

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[\[Cancelado pela Portaria TRT3/GCR 1/2009\]](#)

PORTARIA GP N. 111, DE 08 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre o procedimento relativo à expedição de intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Almenara, Ituiutaba, Passos e Ponte Nova.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE expedir a presente Portaria para que seja cumprida de acordo com os artigos seguintes:

Art. 1º As intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas em curso nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Almenara, Ituiutaba, Passos e Ponte Nova serão feitas aos senhores advogados/procuradores mediante publicação no Jornal Minas Gerais, "Diário do Judiciário - Caderno do TRT 3ª Região".

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo as intimações, notificações e outras comunicações originárias de processos trabalhistas para as quais a lei determina que sejam pessoais.

Art. 2º As publicações obedecerão o cronograma a seguir:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 111, de 8 de julho de 1998. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 11 jul. 1998.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

via postal: I - feitas em caráter experimental, em concomitância com as expedições

Juntas de Conciliação e Julgamento	Período
Almenara	20 a 25-07-98
Ituiutaba	20 a 25-07-98
Passos	20 a 25-07-98
Ponte Nova	20 a 25-07-98

II - A partir da data especificada a seguir, o procedimento de publicação passa a ser regular, ficando extintas as expedições via postal, com exceção do previsto no Parágrafo único do art. 1º, devendo os senhores advogados/procuradores considerar a data da publicação como base para a contagem de prazo:

Junta de Conciliação e Julgamento	Publicação Definitiva
Almenara	27-07-98
Ituiutaba	27-07-98
Passos	27-07-98
Ponte Nova	27-07-98

Art. 3º Nas cidades localizadas nas diversas jurisdições da Justiça do Trabalho da 3ª Região em que o Jornal Minas Gerais chega com alguns dias de atraso, é facultado ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento ou ao Juiz Diretor do foro expedir Portaria, estabelecendo presunção de prazo de chegada do Jornal à localidade, conforme [Provimento nº 03/1998](#).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 111, de 8 de julho de 1998. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 11 jul. 1998.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 4º A parte que, no processo trabalhista, não esteja sendo assistida por advogado/procurador continuará a ser notificada via postal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 1998.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente, em exercício